

PROCESSO N.º : 2023001281
INTERESSADO : DEPUTADO VIRMONDES CRUVINEL
ASSUNTO : Institui a Política Estadual contra o Etarismo e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei n.º 603, de 29 de junho de 2023, de autoria do nobre Deputado Virmondes Cruvinel, que “Institui a Política Estadual contra o Etarismo e dá outras providências”.

Conforme a **justificativa** a ideia central da propositura é combater e erradicar o etarismo - a discriminação baseada na idade - no Estado de Goiás. Esta prática prejudica os indivíduos em todos os aspectos da vida, incluindo emprego, acesso à saúde, educação e participação na sociedade.

Com a devida tramitação, o projeto recebeu parecer favorável pela sua aprovação na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCRJ**, teve como relator o nobre Deputado Cristiano Galindo que, com bastante objetividade, em sucinto relatório, com menções à Constituição Federal (art. 1º e 5º), assim como jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, concluiu pela ausência de vícios de iniciativa, postulando pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em análise.

Em reunião ordinária da CCJR, em 10 de outubro de 2023, teve o relatório acolhido pelo colegiado da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade, convertendo-o em parecer favorável à matéria.

Os autos em tela, em sequencial tramitação, por ato do 1º Secretário dessa Casa de Leis, foram remetidos à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa, que, considerando os termos do inciso XIII, do art. 45, do Regimento Interno, cumpre a esta relatoria avaliar a proposta quanto ao mérito, em função do que, como membro da Comissão, passo a fazê-lo.

Essa é a síntese da proposição em pauta.



A propositura em análise reveste-se de **inegável mérito legislativo**, visto que, conforme destacado pelo relator da CCJR, reforça o princípio fundamental estabelecido na Constituição Federal de 1988, no Artigo 1º, Parágrafo 1º, Inciso III, que consagra a dignidade da pessoa humana como um direito fundamental do Estado Democrático.

Com vista à constituição, a propositura em análise ressalta a importância de garantir a todos o acesso aos seus direitos e o respeito, independentemente da idade e propõe mecanismo de defesa contra a discriminação etária.

O Brasil evidencia um processo de envelhecimento populacional, conforme indicado pelo crescimento de 57,4% no número pessoas com mais de 65 anos, em um período de 12 anos, de acordo com o censo do IBGE (2022) ¹. Diante desse cenário, torna-se imperativo adotar políticas públicas como a analisada, que compreendam e protejam a dignidade das pessoas idosas, para prevenir casos de etarismo.

No artigo 96 do Estatuto da Pessoa Idosa, é descrito como delito, discriminar a pessoa idosa, ou seja, o preconceito relacionado à idade é considerado crime. A pena prevista é de 6 meses a 1 ano de reclusão e multa. Ainda, se a pessoa que cometer o crime for responsável pela vítima, a pena será aumentada em até 1/3.

Apesar da legislação, segundo dados registrados pelo Disque 100, foram notificadas 47 mil denúncias nos primeiros cinco meses de 2023, dentre registros, diversos tipos de violência foram registrados².

O registro de diversas formas de violência contra essa parcela da população é alarmante, especialmente no mercado de trabalho, onde práticas de "saneamento" são comuns, resultando na demissão de trabalhadores com mais de 45 anos para

¹ Secretaria de Comunicação Social – Gov. Federal. Censo: número de idosos no Brasil cresceu 57,4% em 12 anos. Gov.br, 27 out. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2023/10/censo-2022-numero-de-idosos-na-populacao-do-pais-cresceu-57-4-em-12-anos#:~:text=Portanto%20quanto%20maior%20o%20valor,%20correspondendo%20a%2030%20C7>. Acesso em: 08 mar 2024

² Centro de Direitos à Vida da Pessoa Idoso. **Etarismo é crime?**, 30 out. 2023. Disponível em: <https://cedivida.org.br/legislacao/etarismo-e-crime/>. Acesso em : 04 abr. 2024.



substituí-los por uma mão de obra mais jovem e frequentemente mais barata, como indica o estudo “O etarismo no local de trabalho”, de Darcy Hanashiro e Marie Pereira (2020)³.

Recentemente, em 28 de abril de 2023 a Juíza Dr^a. Patricia Germano Pacífico, da 12^a Vara do Trabalho de Brasília – DF, proferiu uma sentença condenando uma empresa ao pagamento do montante de R\$20.000,00 (vinte mil reais), a título de danos morais em razão do etarismo praticado contra uma funcionária, em sua decisão ela menciona:

Não bastasse, a dignidade da reclamante é rebaixada ao ponto de ser discriminada por sua idade, bem como ofendida de forma degradante e covarde, visto que o mencionado a chama de “velha”, caracterizado o ilícito do etarismo, além de tratá-la como “porcaria” na frente dos empregados.

A presente sentença ressalta a importância de combater o etarismo nos ambientes de trabalho e reforça a necessidade de respeito à dignidade e igualdade de todos os funcionários, independentemente de sua idade. Essa decisão judicial destaca a necessidade de conscientização e adoção de políticas anti-discriminatórias, visando promover ambientes mais inclusivos e respeitosos.

A Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia – SBGG⁴, em um estudo realizado sobre impactos do etarismo sobre a saúde mental, concluiu que quem sofre etarismo amplia as chances de ansiedade e depressão, isso é o que revelou análise que incluiu 422 estudos de 45 países, realizada pela Organização Mundial da Saúde – OMS. Cerca de 96% dos estudos que examinaram a relação entre o

³ HANASHIRO, Darcy Mitiko Mori; PEREIRA, Marie Françoise Marguerite Winandy Martins. O etarismo no local de trabalho: evidências de práticas de “saneamento” de trabalhadores mais velhos. Revista Gestão Organizacional, v. 13, n. 2, p. 188-206, 2020.

⁴ Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia. **Impactos do etarismo sobre a saúde mental**, 17 mar. 2023. Disponível em: <https://sbgg.org.br/impactos-do-etarismo-sobre-a-saude-mental/>. Acesso em: 04 abr. 2024.



etarismo e a saúde mental encontraram evidências de que o etarismo influenciou nas condições psiquiátricas.

Esses achados contribuem para uma extensa gama de pesquisas empíricas sobre o assunto, sintetizadas em várias revisões sistemáticas. Essas análises apontaram que a exposição de pessoas idosas a estereótipos adversos - independentemente de sua consciência disso - resulta na redução de sua capacidade cognitiva e memória, um fenômeno reconhecido como ameaça estereotípica.

Essa situação denota a necessidade de promover a defesa da dignidade etária por meio da conscientização da população e da implementação de normas, como proposto pelo projeto de lei em questão. Tais medidas representam importantes ferramentas no combate a essa e outras formas de discriminação.

Conforme a definição da Organização Mundial da Saúde - OMS⁵, pode-se perceber o etarismo como estereótipos, preconceitos e discriminação com base na idade, afetando não apenas as pessoas mais velhas, mas todas as faixas etárias.

Nesse sentido, o projeto de lei em análise converge com o Estatuto da Pessoa Idosa (Art. 2º) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 5º), que criminalizam a discriminação contra idosos e jovens, respectivamente, indo além dessas legislações ao aderir à proteção anti-discriminatória de todas as idades.

Outro aspecto relevante ao tema, passa pelo contexto de desigualdade social, como indica Ketlen Oliveira (2023)⁶, em “Etarismo contra a população idosa em situação de pobreza no capitalismo”, restando clara a responsabilidade do Estado em ajudar às pessoas mais vulneráveis ao acesso e na efetivação de seus direitos.

Por isso, políticas públicas como a proposta em discussão são fundamentais para que o Estado desempenhe seu papel social e promova a inclusão em todas as esferas, além de impor as devidas penalidades aos agressores.

⁵ Organização Mundial da Saúde. Ageing: Ageism. **World Health Organization**, 18 mar. 2021. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/questions-and-answers/item/ageing-ageism>. Acesso em: 08 mar. 2024.

⁶ OLIVEIRA, Ketlen Bianca de Lira. Etarismo contra a população idosa em situação de pobreza no capitalismo. 2023. 64 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) — Universidade de Brasília, Brasília, 2023.



Diante de todo exposto, estando em sintonia com os Direitos Humanos e podendo contribuir com a população goiana de todas as idades, manifesto pela **aprovação da proposição em pauta.**

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2024.

RICARDO QUIRINO

Deputado Estadual

Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340033003000390036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RICARDO QUIRINO DOS SANTOS** em 05/04/2024 16:25

Checksum: **1B3EC7BDFD0AADB069A3753BD9485DB5E8FC5E080E26CC5B9BA470F98D2E7491**

